

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000734/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020409/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46670.001094/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2011

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA BRAGA VIEIRA; E SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VARGAS DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão, Motorista Utilitário, Conferente de Carga e Ajudante**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

Ficam estabelecidos a partir de 01/05/2011, os Pisos Salariais para as seguintes categorias: Motorista de Carreta = R\$ 1.167,00; Motorista de Caminhão = R\$ 899,00; Motorista Utilitário = R\$ 821,00; Conferente de Carga = R\$ 696,00; e Ajudante = R\$ 653,00.

Parágrafo 1º - Os empregados que tenham sido admitidos em data anterior a esta Convenção Coletiva, farão jus ao reajuste salarial de 7% (sete por cento), cujo percentual incidirá sobre o salário de 30/04/2011.

Parágrafo 2º - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo 3º - Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipação.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS

Ficam as empresas proibidas de descontar dos empregados os valores referentes aos cheques devolvidos ou outro título não pago, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao procedimento de recebimento de títulos.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM CASO DE MULTA

Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ para as providências de estilo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - TRINTÍDIO

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, conforme Lei nº 7.238/84.

Parágrafo 1º- É devida a indenização em referência se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio.

Parágrafo 2º - O empregado não terá direito à indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITES

Nos deslocamentos superiores a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço □ R\$ 12,00, jantar R\$ 12,00 e pernoites R\$ 24,00.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser preferencialmente, feitas no Sindicato dos Empregados ou no Ministério do Trabalho, o qual também tem todos os instrumentos indispensáveis para conferência das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias trabalhados, observado a regra do art.477§ 6º, da CLT.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar imediatamente ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis.

Parágrafo Único: Fica vedado aos motoristas fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa a adotar as medidas compatíveis.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES

As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito de trabalho extraordinário.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, limitadas a duas horas diárias, poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias.

Parágrafo 1º - É permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT.

Parágrafo 3º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

Parágrafo 4º - Havendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo, pois, o empregado receber o adicional

correspondente, sem prejuízo da percepção do vale transporte para o deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS

Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma Coletiva, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente, exceto calçados, EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando necessários ou obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo certo que a manutenção referente à limpeza e conservação, ficará, exclusivamente, a cargo do empregado

Parágrafo Único: Na dispensa do empregado, o mesmo deverá devolver o equipamento sob pena de desconto do valor correspondente do saldo do seu salário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Desconto Assistencial - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% (três por cento) para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Profissional, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade Sindical, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta corrente, até o 10º(décimo) dia subsequente aos meses do desconto.

Parágrafo 1º - O empregado poderá opor-se à contribuição assistencial, através de correspondência

específica, desde que exerça no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do primeiro salário reajustado.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida multa de 2% sobre o valor e juros de mora de 1% ao mês, no caso de inadimplemento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica facultado a empresa fornecer ao Sindicato Laboral a relação dos empregados contratados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento normativo, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a 30% do valor do Piso Salarial fixado, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2011 a 30/04/2012.

VALERIA BRAGA VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E
AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS

ADELSON VARGAS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .